

GABINETE DA DEPUTADA AURELINA MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº

047/2024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CRIAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE UMA SALA RESERVADA PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM TODOS OS INSTITUTOS MÉDICO-LEGAIS – IMLS DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica determinada a criação ou adaptação de no mínimo uma sala reservada para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em todos os Institutos Médico-Legais – IMLs do Estado de Roraima.

Parágrafo 1º - Cada Instituto Médico Legal – IML deverá se adequar a obrigatoriedade colocada no artigo 1º desta propositura.

Artigo 2º - As salas deverão estar equipadas para o atendimento e realização de exames necessários das vítimas.

Artigo 3º - A presente propositura tem como objetivo preservar a intimidade, a dignidade, a imagem e a segurança da criança e do adolescente vítima de violência.

Artigo 4º - A Superintendência da Polícia Científica do Estado de Roraima terá 90 (noventa) dias corridos da publicação desta lei para adequar os IMLs.

Artigo 5º – A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 06 de fevereiro de 2024.



Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a criação de salas especiais reservada para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas nos Institutos MédicoLegais IMLs de todo o Estado de Roraima. Ela determina que cada IML no Estado de Roraima tenha no mínimo uma sala reservada para o atendimento das crianças e adolescentes vítimas de violência e que as salas estejam devidamente equipadas para realizar todo o tipo de atendimento, bem como de exames necessários.

Não obstante, o dispositivo prevê também que as salas reservadas, deverão ser de uso exclusivo das crianças e adolescentes que sofreram violência, não devendo assim ser utilizada para o outro meio ou atendimento.

Por fim, informa que o objetivo desse projeto de lei é o de preservar a imagem, a intimidade, a dignidade e até mesmo a segurança das crianças e adolescente vítimas de violência, tendo em vista que o IML atende todo o tipo de pessoa e ainda é um equipamento de livre.

Tal medida se faz necessário diante dos números cada vez mais alarmantes que nos deparamos, quando analisamos a violência em criança e adolescentes. Outrossim, quando falamos apenas da violência física, mas também da violência sexual, no qual os números são alarmantes quando se verifica a fundo a quantidade de denúncias realizadas.

Palácio Antônio Augusto Martins, 06 de fevereiro de 2024.



Aurelina Medeiros
Deputada Estadual